

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

I - Regência Legal

O presente procedimento reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal n.º 008/2024 Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente pelos arts. 5º, 6º, 18, 23, 72, 74, IV, 78, I, e 79, I, bem como pelas normas técnicas aplicáveis da ABNT, DNIT, CREA/CONFEA e demais disposições pertinentes.

II - Órgãos/Repartições interessadas e Setores/Controle Social

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

III - Processo administrativo/Número de ordem:

165/2026

IV – Modalidade/Série Anual

Chamamento Público para Credenciamento nº 007/2026

V - Finalidade /objeto:

Constitui-se objeto deste Processo Administrativo o Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de empresas especializadas em prestação de serviços de perfuração e instalação de poços artesianos, recuperação, desobstrução, limpeza, manutenção e/ou conservação de poços tubulares profundos em diversas localidades deste Município, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, conforme especificações dos Termos de Referência e demais anexos, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

VI – Regime de Execução

Indireta

VII - Vigência do Contrato

(X) O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses.

VIII - Local data e horário para início da sessão pública:

Endereço:	Prefeitura de Gandu, Sala do Setor de Licitações, na Rua Manoel Libânio da Silva, 20, Gandu , Bahia, CEP: 45.450-000
Período:	18/06/2026 a 18/06/2027
Horário:	08h00min às 12h00min e das 14:00h as 17:00h

IX - Aquisição, local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

O Edital poderá ser consultado e/ou adquirido na Sala da COPEL, no endereço previsto no item X deste Edital, com a Comissão de Contratação.

Horário:	08:00h as 12:00h e das 14:00h as 17:00h	E-mail	licitacopel01@gmail.com	Telefone:	(73) 3254-0386
Servidor responsável e Ato Administrativo de designação:		JACIARA SANTOS BRITTO Agente de Contratação			
		Portaria nº. 086 de 13 de março de 2023.			

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.	4
4. DA HABILITAÇÃO.....	5
5. DOS RECURSOS	6
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	8
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	9
9. DA CONTRATAÇÃO.....	9
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	9
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	10
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	11
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

Processo Administrativo nº. 165/2026

O MUNICÍPIO DE GANDU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.195.358/0001-21, com sede administrativa na Rua Manoel Libânio da Silva, nº 20, Centro, Gandu/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, e por meio do Setor de Licitações, através da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 086/2023, de 13/03/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de empresas especializadas em prestação de serviços de perfuração e instalação de poços artesianos, recuperação, desobstrução, limpeza, manutenção e/ou conservação de poços tubulares profundo em diversas localidades deste Município, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente procedimento reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 5º, 6º, 18, 23, 72, 74, IV, 78, I, e 79, I, bem como pelas normas técnicas aplicáveis da ABNT, DNIT, CREA/CONFEA e demais disposições pertinentes.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste Processo Administrativo o Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de empresas especializadas em prestação de serviços de perfuração e instalação de poços artesianos, recuperação, desobstrução, limpeza, manutenção e/ou conservação de poços tubulares profundos em diversas localidades deste Município, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, conforme especificações dos Termos de Referência e demais anexos, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 O credenciamento destina-se à formação de banco de empresas aptas, a serem convocadas conforme demanda administrativa, mediante critérios objetivos de distribuição, sem seleção qualitativa, sem comparação de metodologias, sem julgamento técnico competitivo e sem disputa de proposta.

1.3 Os serviços poderão compreender, conforme ordem de serviço específica:

1. a) Mobilização de equipamentos;
2. Perfuração do poço;
3. Revestimento com material adequado (PVC geomecânico ou aço);
4. Instalação de filtros (quando necessário);
5. Aplicação de pré-filtro (cascalho);
6. Desenvolvimento e limpeza do poço;
7. Teste de vazão com bombeamento;
8. Desinfecção inicial;
9. Elaboração de relatório técnico;
10. Recuperação, desobstrução, limpeza, manutenção e conservação dos poços artesianos.

1.4 O credenciamento não obriga o Município à contratação de todos os credenciados, nem à execução integral da estimativa orçamentária prevista, ficando as contratações condicionadas à necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente e emissão de ordem de serviço.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital e que atendam integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

2.2. Não poderão participar:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU

- a) empresas suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) empresas declaradas inidôneas;
- c) empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação, salvo nos casos legalmente admitidos;
- d) empresas cujo objeto social seja incompatível com os serviços pretendidos;
- e) empresas que possuam dirigente, sócio ou responsável técnico impedido legalmente;
- f) empresas que incidam nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) empresas que mantenham vínculo incompatível com agentes públicos envolvidos na contratação.

2.3. A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições deste Edital, da tabela de preços e das obrigações previstas nos anexos.

3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1 Os interessados encaminharão, por meio eletrônico e-mail, licitacacopel01@gmail.com, ou presencialmente, o recebimento dos envelopes referentes ao Credenciamento dar-se-á na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Gandu/BA, no endereço acima, a partir do dia 15/05/2026, das 08h00min às 12 horas.

3.1.1 O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de vigência deste Edital, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo.

3.1.2 A análise da documentação será realizada pela Comissão de Contratação ou agente formalmente designado, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, quando necessário.

3.2 Os interessados deverão entregar o Envelope de Credenciamento, devidamente lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU - BA – SEMAA/GANDU - BA

AT. AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

RAZÃO SOCIAL COMPLETA:

CNPJ (MF) Nº:

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

3.3 O Envelope nº 01 – CREDENCIAMENTO, deverá conter as informações/documentos exigidos neste Edital.

3.4 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.6.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.6.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.6.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6.5 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.6.6 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.7 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3 Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4.6 O órgão credenciante terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10 A habilitação será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.

4.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.12 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.13 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio eletrônico (e-mail) licitacopel01@gmail.com ou no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Gandu, Rua Manoel Libânio da Silva, 21, Centro, Gandu-BA, até a conclusão da fase de habilitação.

4.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.2. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.2.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

5.2.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail) licitacopel01@gmail.com ou no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Gandu, Rua Manoel Libânio da Silva, 21, Centro, Gandu-BA.

5.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de lites de licitações do município.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 6.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.3 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.5 fraudar o credenciamento;
 - 6.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1 advertência;
 - 6.2.2 multa;
 - 6.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) úteis, a contar da comunicação oficial.

- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 18 (dezoito) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 18 (dezoito) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, (e-mail) licitacopel01@gmail.com ou no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Gandu, Rua Manoel Libânio da Silva, 21, Centro, Gandu-BA.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Diário Oficial do Município.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência será definido de 12 (doze) meses.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:
 - 10.1.1 Ordem cronológica de credenciamento para contratação e distribuição da demanda.
- 10.2. A distribuição dos serviços será feita de forma objetiva, impessoal e equitativa entre os credenciados aptos, observada a ordem cronológica de credenciamento, o rodízio sequencial ou o sorteio público, conforme o caso, vedada qualquer escolha subjetiva ou classificação competitiva entre os credenciados.

- 10.3. Eventuais alterações na ordem de contratação poderão ser realizadas em razão de necessidades específicas da administração, devidamente justificadas e registradas, respeitando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 10.4. O credenciado que não atender à demanda no prazo estipulado ou que se recusar a prestar o serviço ou fornecer o bem sem justificativa aceitável será reposicionado no final da lista de classificação.
- 10.5. Todos os critérios e procedimentos estabelecidos para a definição da ordem de contratação serão devidamente documentados e disponibilizados para consulta pública, garantindo a transparência e o controle social sobre o processo de credenciamento.
- 10.6. Serão credenciadas todas as empresas que atenderem às condições deste Edital.
- 10.7. Não haverá disputa, classificação, ranqueamento, nota técnica, proposta comercial ou julgamento pelo menor preço.
- 10.8. A remuneração será realizada com base na tabela fixada pela Administração.
- 10.9. O credenciamento será publicado em lista própria, contendo a relação dos credenciados aptos.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4. Será realizado o descredenciamento
- 11.5. quando houver:
 - 11.5.1 pedido formalizado pelo credenciado, mediante notificação à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 11.5.2 perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 11.5.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 11.5.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.6. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 11.7. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.8. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 meses.

13. DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

13.1 O presente procedimento não constitui licitação em modalidade competitiva, mas **procedimento auxiliar de credenciamento**, nos termos do art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A contratação decorrente do credenciamento será formalizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos poderão ser credenciados, não havendo disputa entre propostas.

13.3 O credenciamento será estruturado como **contratação paralela e não excludente**, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a Administração poderá contratar diversos prestadores, em condições padronizadas, segundo tabela previamente fixada e critério impessoal de distribuição das demandas.

13.4 Não haverá julgamento técnico comparativo, pontuação de metodologia, seleção de proposta mais vantajosa ou escolha discricionária da empresa contratada.

13.5 O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo de vigência do Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que comprovem o atendimento das exigências de habilitação.

14. DO VALOR ESTIMADO E DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

14.1. O valor global estimado/teto do credenciamento é de R\$ 596.421,72, conforme planilha orçamentária referencial anexa, elaborada com referência em bases oficiais e fontes técnicas como SINAPI, ORSE, EMBASA, SEINFRA, CHEOP/2025 e SIURB INFRA, com BDI referencial de 22,5%.

14.2. Os valores unitários constantes da tabela de referência serão fixos e previamente definidos pela Administração, não havendo apresentação de proposta de preço pelos interessados.

14.3. O pagamento será realizado apenas pelos serviços efetivamente demandados, executados, medidos, conferidos e aceitos pela fiscalização municipal.

14.4. A tabela de referência integra este Edital como **Anexo II — Tabela de Serviços, Preços e Composição Orçamentária**.

14.5. A Administração poderá revisar a tabela de preços, mediante justificativa técnica, observadas as bases oficiais, data-base, BDI, encargos sociais e parâmetros legais aplicáveis.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta da dotação orçamentária indicada nos autos ou de outra que venha a substituí-la, observada a disponibilidade financeira e orçamentária no momento da contratação.

15.2. Consta do processo administrativo reserva/indicação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, para contratação de serviços técnicos de engenharia, observando-se o teto estimado do credenciamento de R\$ 596.421,72, conforme disponibilidade orçamentária e financeira a ser verificada por ordem de serviço.

16. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

16.1. A distribuição das demandas observará critério objetivo, impessoal e previamente definido.

16.2. As ordens de serviço serão distribuídas, preferencialmente, por **rodízio sequencial**, observada a ordem cronológica de credenciamento.

16.3. Na hipótese de credenciamento simultâneo de dois ou mais interessados na mesma data, a ordem inicial poderá ser definida por sorteio público, registrado em ata.

16.4. Após receber uma ordem de serviço, o credenciado retornará ao final da fila de convocação.

16.5. A recusa injustificada da ordem de serviço implicará deslocamento do credenciado para o final da fila, sem prejuízo de eventual apuração administrativa.

16.6. A recusa justificada, devidamente aceita pela Administração, não implicará penalidade, mas autorizará a convocação do próximo credenciado.

16.7. Havendo urgência técnica, risco iminente ou necessidade de compatibilidade entre etapas de um mesmo estudo/projeto, a Administração poderá justificar a convocação do credenciado que já esteja executando etapa correlata, desde que a decisão seja formalmente motivada e não configure escolha subjetiva indevida.

16.8. Quando a demanda exigir execução integrada e indivisível, a ordem de serviço poderá compreender conjunto de itens correlatos, desde que tecnicamente justificado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

17. DAS ORDENS DE SERVIÇO

17.1. Cada contratação será precedida de ordem de serviço, que deverá conter:

- a) identificação da área ou trecho;
- b) descrição dos serviços demandados;
- c) quantitativos estimados;
- d) prazo de execução;
- e) valor estimado;
- f) indicação do fiscal e gestor;
- g) dotação orçamentária;
- h) obrigações específicas;
- i) exigência de ART/RRT.

17.2. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem ordem de serviço formal e autorização da fiscalização.

17.3. Serviços executados sem autorização não serão pagos.

18. DOS PRODUTOS TÉCNICOS MÍNIMOS

18.1. Conforme a ordem de serviço, poderão ser exigidos os seguintes produtos:

- a) relatório de vistoria técnica;
- b) levantamento fotográfico;
- c) levantamento topográfico;
- d) relatório de sondagens;
- e) memória de cálculo;

- f) projeto executivo de contenção;
- g) projeto de drenagem;
- h) projeto de urbanização, quando necessário;
- i) peças gráficas em meio físico e digital;
- j) memorial descritivo;
- k) planilha orçamentária sintética;
- l) planilha orçamentária analítica;
- m) composições de custos;
- n) detalhamento do BDI;
- o) cronograma físico-financeiro;
- p) relatório final consolidado;
- q) ART/RRT dos serviços.

18.2. O Termo de Referência constante dos autos já prevê a elaboração de planilha orçamentária, incluindo planilha resumo, detalhamento de BDI, planilhas analítica e sintética, quantitativos, memória de cálculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro e cotações de preços.

19. DAS NORMAS TÉCNICAS

19.1. Os serviços deverão observar, no mínimo:

- a) normas técnicas da ABNT aplicáveis;
- b) normas do DNIT, quando pertinentes;
- c) normas do CREA/CONFEA ou CAU/BR;
- d) legislação ambiental e urbanística aplicável;
- f) boas práticas de engenharia geotécnica, drenagem, estabilidade de taludes e contenção.

19.2. A aprovação dos produtos pela Administração não exime a empresa e seus responsáveis técnicos da responsabilidade civil, administrativa e profissional pelos estudos e projetos elaborados.

20. DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS

20.1. Todos os estudos, projetos, planilhas, memoriais, desenhos, arquivos digitais, relatórios, levantamentos e demais produtos elaborados serão de propriedade do Município de Gandu/BA.

20.2. A contratada deverá entregar os arquivos em formato editável e em PDF, conforme exigência da fiscalização.

20.3. A contratada não poderá utilizar, ceder ou divulgar os produtos sem autorização formal do Município.

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E INFORMAÇÕES TÉCNICAS

21.1. A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações recebidas ou produzidas.

21.2. O dever de sigilo permanecerá mesmo após o encerramento do contrato.

21.3. O uso de dados, imagens, documentos e levantamentos dependerá de autorização do Município.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.3. O credenciamento não gera direito adquirido à contratação.

22.4. O Município poderá revogar ou anular o procedimento, mediante decisão motivada.

22.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e pela Procuradoria Jurídica Municipal, observada a Lei nº 14.133/2021.

22.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gandu.ba.gov.br/licitacoes.

22.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I — Termo de Referência;

Anexo II — Modelo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo III — Modelo de Ordem de Serviço;

Anexo IV — Modelo de Declaração de Aceitação dos Preços e Condições do Credenciamento;

Anexo V — Declaração de observância ao §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

Anexo VI — Declaração Unificada;

Anexo VII — Minuta de Contrato

Gandu/BA, 18 de junho de 2026.

JOSÉ JORGE LUZ SARMENTO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

ANEXO I
PRIMEIRO - TERMO DE REFERÊNCIA – PERFURAÇÃO

LOTE 01

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para perfuração de poços tubulares profundos (poços artesianos)

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021 e regulamentos municipais aplicáveis

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia destinados à perfuração, desenvolvimento, teste de vazão, instalação e entrega operacional de 18 (dezoito) poços tubulares profundos, com profundidade estimada entre 60 e 100 metros, em diversas localidades da zona rural do Município de Gandu/BA, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste instrumento, incluindo todas as etapas necessárias à sua completa execução.

As demais localidades serão definidas conforme priorização técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

A contratação será realizada sob regime de execução indireta, por demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, a fim de atender a demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o abastecimento hídrico de comunidades rurais que enfrentam escassez de água, seja pela inexistência de fontes adequadas, seja pela perda de vazão de poços anteriormente existentes.

A indisponibilidade de água compromete diretamente:

- A saúde pública;
- O consumo humano;
- As atividades produtivas agrícolas;
- A segurança alimentar.

Dessa forma, a perfuração de novos poços configura medida essencial e urgente para atendimento do interesse público.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, especialmente:

- NB 12.212 – Projeto de poço tubular;
- NB 12.244 – Construção de poço tubular;

Compreendendo as etapas mínimas obrigatórias:

11. Mobilização de equipamentos;
12. Perfuração do poço;
13. Revestimento com material adequado (PVC geomecânico ou aço);
14. Instalação de filtros (quando necessário);
15. Aplicação de pré-filtro (cascalho);
16. Desenvolvimento e limpeza do poço;
17. Teste de vazão com bombeamento;
18. Desinfecção inicial;
19. Elaboração de relatório técnico.

Com parâmetros estimados:

- Profundidade: de 60 a 100 metros;
- Diâmetro: entre 6" e 8".

5. QUANTITATIVOS E VALORES

A quantidade estimada de perfurações corresponderá a 18 (dezoito) poços, conforme demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

PLANILHA LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS COM REVESTIMENTO EM PVC GEOMACÂNICO	18		R\$ 441.144,00
		18	R\$ 24.508,00	R\$ 441.144,00
VALOR TOTAL				R\$ 441.144,00

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução ocorrerá mediante ordens de serviço individualizadas, conforme priorização técnica da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento.

Cada poço será considerado uma unidade autônoma de execução.

A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição poderá ser realizada conforme um dos seguintes modelos:

a) Por metro perfurado:

- Considerando profundidade efetivamente executada;

b) Por poço concluído:

- Mediante entrega completa e funcional.

Condições para pagamento:

- Apresentação de relatório técnico;
- Comprovação de execução conforme normas técnicas;
- Aprovação do teste de vazão;
- Atesto do fiscal do contrato.

Os pagamentos somente serão realizados após validação integral do serviço.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo estimado para execução de cada poço será de até 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica (condições geológicas, climáticas ou logísticas).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São as obrigações da contratada:

- Executar os serviços conforme normas técnicas;
- Disponibilizar equipe qualificada;
- Apresentar ART do responsável técnico;
- Garantir qualidade e segurança dos serviços;
- Cumprir normas ambientais e trabalhistas;
- Responsabilizar-se por danos causados a terceiros;
- Fornecer relatórios técnicos detalhados;
- Realizar testes de vazão e registrar resultados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Consiste nas obrigações do contratante:

- Emitir ordens de serviço;
- Disponibilizar acesso às áreas;
- Designar fiscal do contrato;
- Acompanhar a execução;
- Efetuar pagamentos conforme condições estabelecidas.

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

As empresas interessadas deverão apresentar:

- Documentação jurídica e fiscal regular;
- Comprovação de capacidade técnica (atestados);
- Registro no CREA;
- Indicação de responsável técnico habilitado;
- Comprovação de experiência em serviços similares.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será realizada por servidor designado, cabendo a este:

- Acompanhar todas as etapas da execução;
- Verificar conformidade técnica;
- Registrar ocorrências;
- Emitir atesto para pagamento;
- Solicitar correções quando necessário.

11. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Os serviços serão considerados aceitos quando:

- Executados conforme normas técnicas;
- Apresentarem vazão satisfatória;
- Estiverem acompanhados de relatório técnico completo;
- Forem aprovados pela fiscalização.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão de contratar;
- Declaração de inidoneidade.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 11 – Secretaria Municipal Da Agricultura E Abastecimento Unidade:
1101 Secretaria Municipal Da Agricultura E Abastecimento
Projeto/Atividade: 0009 – Fortalecimento Da Agricultura E Do Abastecimento Municipal Elemento
De Despesa: 44905100 – Obras E Instalações
Fonte De Recursos: 15000000 – Recursos Não Vinculados De Impostos Sub-
Elemento: 44905199 – Outras Obras E Instalações

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência integra o processo de credenciamento, devendo ser observado integralmente pelas empresas interessadas e pela Administração Pública, e eventuais casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente.

Gandu/BA, 09 de abril de 26

José Jorge Luz Sarmiento
Secretário Municipal da Agricultura e Abastecimento

SEGUNDO - TERMO DE REFERENCIA-RECUPERAÇÃO

LOTE 02

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Recuperação, Desobstrução, Limpeza, Manutenção Preventiva e Corretiva e/ou Conservação de Poços Tubulares Profundos no Município de Gandu/BA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de recuperação, desobstrução, limpeza, manutenção preventiva e corretiva, conservação e regularização operacional de poços tubulares profundos, incluindo sistemas hidráulicos e eletromecânicos associados, em diversas localidades do Município de Gandu/BA, mediante execução sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Gandu/BA possui diversos sistemas simplificados de abastecimento hídrico rural operados por poços tubulares profundos, responsáveis pelo abastecimento de comunidades rurais, dessedentação animal e apoio às atividades produtivas da agricultura familiar.

Parte significativa desses sistemas apresenta comprometimento operacional decorrente de:

- redução de vazão;
- assoreamento;
- incrustações minerais;
- desgaste eletromecânico;
- obstruções;
- falhas estruturais;
- ausência de manutenção periódica especializada.

A paralisação ou deficiência operacional dos poços compromete diretamente o abastecimento de água das comunidades rurais, tornando indispensável a contratação de empresa especializada para restabelecimento e manutenção da funcionalidade dos sistemas existentes.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, com base nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis, normas ambientais vigentes, normas de segurança do trabalho e demais legislações correlatas.

4. DEFINIÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Para fins deste Termo de Referência, considera-se:

4.1 Recuperação de Poço

Conjunto de intervenções destinadas ao restabelecimento parcial ou total da capacidade operacional e hidráulica do poço tubular profundo.

4.2 Desobstrução

Procedimentos técnicos destinados à remoção de materiais, sedimentos, incrustações ou elementos que comprometam a vazão ou funcionamento do poço.

4.3 Limpeza

Procedimentos mecânicos, hidráulicos ou pneumáticos destinados à remoção de resíduos sólidos, sedimentos e incrustações internas.

4.4 Manutenção Preventiva

Serviços programados destinados à preservação da funcionalidade e prolongamento da vida útil dos sistemas.

4.5 Manutenção Corretiva

Serviços destinados à correção de falhas operacionais, hidráulicas, estruturais ou eletromecânicas.

4.6 Conservação

Conjunto de ações destinadas à manutenção das condições operacionais adequadas dos sistemas.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Os serviços poderão compreender, isolada ou conjuntamente:

5.1 Diagnóstico Técnico Operacional

- inspeção preliminar;
- avaliação estrutural;
- medição de nível estático e dinâmico;
- medição de vazão;
- avaliação elétrica e hidráulica;
- emissão de relatório técnico inicial.

5.2 Serviços de Limpeza e Desobstrução

Poderão ser utilizados:

- sistema air lift;
- pistoneamento;
- escovação mecânica;
- jateamento hidráulico;
- bombeamento de limpeza;
- remoção de sedimentos;
- remoção de incrustações minerais;
- remoção de materiais obstrutivos.

5.3 Serviços de Recuperação Estrutural

- recuperação de revestimento;
- recuperação do cabeçote;
- vedação sanitária;
- substituição de conexões;
- regularização estrutural.

5.4 Manutenção Eletromecânica

- retirada e reinstalação de motobomba;
- substituição de componentes elétricos;
- manutenção hidráulica;
- manutenção do quadro de comando;
- substituição de tubulações danificadas;
- testes elétricos e operacionais.

5.5 Testes Operacionais

Após execução dos serviços deverão ser realizados:

- teste de vazão;

- teste operacional contínuo;
- estabilização hidráulica;
- avaliação final de desempenho.

6. CARACTERÍSTICAS DOS POÇOS

Os serviços poderão abranger poços com profundidade de até 150 metros, diâmetro entre 6” e 12”, sistemas motobomba submersos, estruturas elétricas e hidráulicas associadas.

7. QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE VALORES

PLANILHA LOTE 02

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
Recuperação, desobstrução, limpeza, manutenção e/ou conservação de poços tubulares profundos	26	R\$ 5.972,22	R\$ 155.277,72

8. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Cada Ordem de Serviço deverá conter: a identificação do poço a localidade, descrição preliminar da demanda, prazo para atendimento, responsável pela fiscalização.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para mobilização inicial será de até 48 horas após emissão da Ordem de Serviço. Já o prazo para conclusão dos serviços será definido conforme complexidade da intervenção, condições operacionais e grau de urgência.

10. EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo: compressores, caminhão equipado, guinchos, ferramentas hidráulicas, equipamentos de medição, equipamentos de segurança e ferramentas eletromecânicas.

11. MATERIAIS E PEÇAS

11.1 Materiais de consumo

Os materiais de consumo necessários à execução dos serviços deverão estar inclusos na prestação dos serviços.

11.2 Peças e componentes

A substituição de peças, bombas, quadros elétricos ou componentes de maior relevância dependerá de: diagnóstico técnico, autorização prévia da Administração, formalização específica.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá executar os serviços conforme normas técnicas, garantir qualidade e segurança operacional, fornecer mão de obra qualificada, disponibilizar equipamentos adequados, emitir ART, apresentar relatórios técnicos, reparar danos decorrentes de falha na execução, cumprir normas ambientais e de segurança.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante deverá: emitir Ordens de Serviço, acompanhar a execução, disponibilizar fiscalização, efetuar os pagamentos devidos, além de fornecer acesso aos locais de execução.

14. SEGURANÇA OPERACIONAL

Quanto à este quesito, a contratada deverá: utilizar EPIs e EPCs, isolar áreas de risco, cumprir normas regulamentadoras aplicáveis, adotar medidas de prevenção de acidentes, garantir segurança elétrica e operacional.

15. CRITÉRIOS AMBIENTAIS

A contratada deverá: realizar descarte ambientalmente adequado de resíduos, evitar contaminação do aquífero, adotar práticas sustentáveis, observar normas ambientais vigentes.

16. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização será exercida por servidor designado pela Administração, competindo-lhe: acompanhar os serviços, registrar ocorrências, validar medições, aprovar relatórios técnicos, emitir atesto de execução.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição observará: a execução efetiva dos serviços, relatório técnico, registros fotográficos, testes operacionais, validação da fiscalização.

18. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá somente após: execução comprovada, aprovação da fiscalização, apresentação de documentação técnica e emissão de nota fiscal.

19. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão considerados aceitos quando: houver recuperação operacional satisfatória, os testes apresentarem desempenho adequado, forem atendidas as exigências técnicas, não houver pendências de execução.

20. MATRIZ DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

ETAPA	CRITÉRIO DE MEDIÇÃO	CRITÉRIO DE ACEITE
Diagnóstico	Relatório técnico	Aprovação da fiscalização
Limpeza	Serviço executado	Redução de sedimentos
Desobstrução	Vazão restabelecida	Funcionamento satisfatório
Manutenção	Sistema operacional	Aprovação técnica
Testes	Resultado operacional	Funcionamento contínuo

21. INVIABILIDADE TÉCNICA OU RECUPERAÇÃO PARCIAL

Nos casos em que o poço não apresentar recuperação total da vazão ou funcionalidade esperada, a contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado contendo: diagnóstico conclusivo, limitações identificadas, serviços executados, justificativa técnica.

O pagamento ocorrerá proporcionalmente aos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência

Quando ocorrer infração de menor gravidade, sem prejuízo relevante à execução contratual.

II – Multa Moratória

De até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da Ordem de Serviço correspondente, limitada a 10% do valor da demanda.

III – Multa Compensatória

De até 20% sobre o valor da contratação, nos casos de:

- inexecução parcial;

- inexecução total;
- abandono dos serviços;
- falha grave de execução;
- dano causado ao sistema.

IV – Impedimento de Licitar e Contratar

Pelo prazo de até 3 anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

v – Declaração de Inidoneidade

Nos casos de fraude, comportamento inidôneo, apresentação de documentação falsa ou prática de atos ilícitos.

23. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogada na forma da legislação vigente.

24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, observando:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal Da Agricultura E Abastecimento Unidade: 1101
Secretaria Municipal Da Agricultura E Abastecimento

Projeto/Atividade: 0009 – Fortalecimento Da Agricultura E Do Abastecimento Municipal Elemento
De Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte De Recursos:
15000000 – Recursos Não Vinculados De Impostos

Sub-Elemento: 33903999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência integra o processo de credenciamento, devendo ser observado integralmente pelas empresas interessadas e pela Administração Pública, e eventuais casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente.

Gandu/BA, 09 de abril de 26

José Jorge Luz Sarmiento

Secretário Municipal da Agricultura e Abastecimento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU

ANEXO III — MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Gandu/BA
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por seu representante legal, vem requerer seu credenciamento no Chamamento Público nº ____/2026, declarando conhecer e aceitar integralmente as condições do Edital e seus anexos.

Declara, ainda, que possui capacidade técnica, operacional, fiscal, trabalhista e profissional para executar os serviços de engenharia descritos no Edital.

Local e data.

Representante legal



ANEXO VI — MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/2026

Credenciado: _____
CNPJ: _____
Processo Administrativo n° 165/2026
Chamamento Público n° 007/2026
Objeto específico: _____
Local de execução: _____
Prazo: _____
Valor estimado: R\$ _____
Fiscal do contrato: _____
Gestor do contrato: _____

Serviços autorizados:

Item Descrição Unidade Quantidade Valor unitário Valor total

A execução deverá observar o Edital, Termo de Referência, normas técnicas aplicáveis e orientações da fiscalização.

Gandu/BA, ____ de _____ de 2026.



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

EMPRESA INTERESSADA:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRONICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU - BA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na Rua/Av , nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem por meio do presente solicitar o seu Chamamento Público para Credenciamento nº ____/2026,:

Declara, ainda, que não apresentará proposta de preço própria, aderindo aos valores previamente fixados pela Administração nos Termos de Referência e nas tabelas dos Lotes 01 e 02.

Nesta oportunidade, declaramos concordância com a execução dos serviços pelos preços fixados pela Administração nos Termos de Referência, Lote 01 e Lote 02, bem como aceitamos todas as condições de pagamento e demais exigências do edital.

Nestes termos,

Pede e espera a homologação no referido Credenciamento.

Local e Data.

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ANEXO VIII

(Declaração de observância ao §1º, art. 9º da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021)

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG no _____ e do CPF no _____, representante legal do licitante _____ (razão social), CNPJ _____, interessado em participar do Credenciamento no ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

- a) Não há participação, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Prefeitura Municipal de Gandu, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- b) Não há representante desta licitante que seja cônjuge ou companheiro ou que tenha vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com agente público da Prefeitura Municipal de Gandu, salvo o referido agente público não possuir qualquer interferência na gestão, fiscalização ou tomada de decisão do contrato, sob pena de descredenciamento e aplicação das penalidades cabíveis.

Local e data.....

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ANEXO IX

(Declaração Unificada)

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG no _____ e do CPF no _____, representante legal do licitante _____ (razão social), CNPJ _____, interessado em participar do Credenciamento no ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

DECLARA expressamente:

- a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **Artigo 7º, XXXIII, da Constituição**;
- d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **Incisos III e IV, do Artigo 1º, e no inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal**;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no **art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021**.

Local e data.....

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

ANEXO X
MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE GANDU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.195.358/0001-21, com sede administrativa na Rua Manoel Libânio da Silva, nº 20, Centro, CEP 45.450-000, Gandu/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada pelo Sr. José Jorge Luz Sarmiento, Secretário Municipal, devidamente instituído pela Portaria nº 0015/2017, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede em _____, representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ___/2026, pelo Termo de Referência e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1 O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de perfuração e instalação de poços artesianos, recuperação, desobstrução, limpeza, manutenção e/ou conservação de poços tubulares profundos, conforme o Lote e a Ordem de Serviço específica, em decorrência do Processo de Chamamento Público para Credenciamento nº ___/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas no edital, Termos de Referência e demais anexos.

1.2 Objeto da Contratação:

PLANILHA

Banco/Fo nte	Descrição do Serviço Credenciável	Und.	Quant. Estimada	Valor Unitário sem BDI	Valor Unitário com BDI

1.3 Integram e completam o presente Termo de Contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ___/2026, o Estudo Técnico Preliminar, os Termos de Referência, as tabelas de preços dos Lotes 01 e 02, a declaração de aceitação de preços e condições, os anexos e os pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

3.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

3.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Secretaria xxxxxxxx. (Decreto nº 004, de 2024, art. 22, VI);

3.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 004, de 2024, art. 22, II);

3.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 004, de 2024, art. 22, III);

3.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 004, de 2024, art. 22, IV).

3.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 004, de 2024, art. 22, V).

3.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 004, de 2024, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

3.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 004, de 2024).

3.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 004, de 2024, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

3.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 004, de 2024, art. 21, IV).

3.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 004, de 2024, art. 21, II).

3.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 004, de 2024, art. 21, III).

3.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 004, de 2024, art. 21, VIII).

3.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 004, de 2024, art. 21, X).

3.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 004, de 2024, art. 21, VI).

3.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor do contrato é de R\$ XXX.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

10 CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

10.1 O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas:

- a) recebimento provisório, para conferência inicial dos produtos;
- b) recebimento definitivo, após análise técnica, correções e validação final pela fiscalização.

10.2. A Administração poderá recusar produtos que:

- a) não atendam ao escopo da ordem de serviço;
- b) estejam desacompanhados de ART/RRT;
- c) apresentem inconsistências técnicas;
- d) estejam incompletos;
- e) não observem normas técnicas aplicáveis;
- f) não contenham memória de cálculo, planilhas ou peças gráficas necessárias.

10.3. A aprovação administrativa não afasta a responsabilidade técnica da contratada e dos profissionais autores.

Liquidação

10.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.10.1 o prazo de validade;

6.10.2 a data da emissão;

6.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.10.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.10.5 o valor a pagar; e

6.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5 A Administração deverá verificaR a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta *on-line*, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

10.6 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.10 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos, a disponibilidade financeira e as normas municipais aplicáveis.

Forma de pagamento

10.11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação do pagamento

10.15 **A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.**

11 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado constante dos autos.

7.2 Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que compatível com a natureza predominante dos serviços e devidamente justificado nos autos.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

São obrigações do Município:

- a) emitir ordem de serviço;
- b) fornecer informações técnicas disponíveis;
- c) designar gestor e fiscal;
- d) acompanhar a execução;
- e) analisar e receber os produtos;
- f) efetuar pagamento dos serviços aceitos;
- g) exigir correções quando necessárias;
- h) manter registro formal de todos os atos de execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 São obrigações da contratada:

- a) executar os serviços conforme ordem de serviço, edital, termo de referência e normas técnicas;
- b) manter equipe técnica habilitada;
- c) emitir ART/RRT;
- d) realizar vistorias, levantamentos, estudos e projetos com diligência técnica;
- e) entregar os produtos em meio físico e digital editável;
- f) corrigir falhas, omissões ou inconsistências sem custo adicional;
- g) manter sigilo sobre informações técnicas e administrativas;
- h) responder tecnicamente pelos estudos e projetos;
- i) observar normas de segurança do trabalho;
- j) manter regularidade fiscal, trabalhista e profissional;
- k) não transferir a execução sem autorização expressa;
- l) atender às solicitações da fiscalização;
- m) preservar a integridade dos dados e documentos recebidos;
- n) apresentar relatórios quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

- 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 1. Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 06 (seis) dias;
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Gandu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Gandu/BA, **** de ***** de 2026.

MUNICÍPIO DE GANDU

JOSÉ JORGE LUZ SARMENTO

CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

CONTRATADA